

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2022 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 3.937, DE 19 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos para a contratação de auxiliares locais no âmbito dos escritórios dos Conselheiros Militares das Missões Permanentes do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, e à Conferência do Desarmamento, em Genebra, e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 14 do Decreto nº 11.011, de 28 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 12100.101123/2020-70, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para a contratação de auxiliares locais no âmbito dos escritórios dos Conselheiros Militares das Missões Permanentes do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, e à Conferência do Desarmamento, em Genebra, e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, observadas as regras do Decreto nº 11.011, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Os auxiliares locais, obedecidos os critérios de oportunidade e necessidades administrativas, serão enquadrados nas seguintes categorias de trabalho:

- I - auxiliar de apoio;
- II - auxiliar administrativo; e
- III - assistente.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos por unidade:

- I - RBJID: máximo de duas contratações por categoria, observado o total de cinco contratados, com base no disposto no Anexo I do Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018;
- II - Escritório do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU em Nova Iorque: máximo de uma contratação por categoria, observado o total de dois contratados; e
- III - Escritório do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra: máximo de uma contratação por categoria, observado o total de dois contratados.

Art. 4º Compete aos Conselheiros Militares do Ministério da Defesa no exterior e ao Chefe da RBJID, no âmbito de suas unidades:

- I - adotar os procedimentos administrativos para a seleção dos auxiliares locais; e
- II - formalizar a assinatura dos respectivos contratos.

§ 1º A abertura do processo seletivo dependerá da existência de vaga e de disponibilidade orçamentária e será devidamente justificada quanto à sua relevância e necessidade.

§ 2º O edital de abertura do processo seletivo deverá conter, no mínimo, a descrição das funções a serem exercidas, a carga horária semanal e a remuneração mensal, obedecidos os limites máximos previstos no Anexo a esta Portaria, observadas as particularidades do art. 5º, § 5º, para o Escritório em Genebra.

Art. 5º Os contratos de prestação de serviços obedecerão a legislação local de cada país, o disposto no Decreto nº 11.011, de 2022, e os limites remuneratórios previstos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os chefes das unidades do Ministério da Defesa no exterior poderão, por ato próprio, estabelecer níveis salariais em cada categoria de trabalho prevista no art. 2º, obedecidos os limites remuneratórios e tendo como principais parâmetros os direitos trabalhistas e remuneratórios dos países sedes de Representação, respeitadas suas periodicidades, a avaliação de desempenho individual e o tempo de serviço.

§ 2º Entende-se por remuneração mensal o conjunto de benefícios financeiros recebidos pelos auxiliares locais, compreendendo salário, podendo conter contribuições previdenciárias, assistência médica e outros previstos em contrato, desde que autorizados em ato do Ministro de Estado da Defesa, admitida a delegação de competência.

§ 3º Considera-se salário o valor financeiro recebido mensalmente pelos auxiliares locais em contrapartida da prestação de serviços decorrente de contrato de trabalho.

§ 4º O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa poderá atualizar os limites salariais constantes do Anexo a cada quatro anos, a contar da publicação desta Portaria, a fim de manter o poder de compra local dos auxiliares locais contratados, de acordo com o custo de vida de cada país-sede.

§ 5º Os limites salariais dos auxiliares locais da Missão Permanente do Brasil em Genebra serão definidos com base nos valores praticados no mercado de trabalho local ou naqueles adotados pelas Representações Diplomáticas da República Federativa do Brasil na Suíça, conforme categoria de trabalho, observados os direitos, os benefícios e as obrigações previstos nas legislações trabalhista, previdenciária e fiscal suíças.

Art. 6º O auxiliar local fará jus às vantagens e benefícios previstos na legislação trabalhista e previdenciária local, atendidas as cláusulas contratuais estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviço Temporário de Auxiliar Local.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.227/GAB/EMFA, de 6 de outubro de 1998, publicada no Boletim do Estado-Maior das Forças Armadas nº 41, página 830, de 9 de outubro de 1998;

II - a Portaria Normativa nº 1.336/MD, de 2 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, página 5, de 6 de dezembro de 2005; e

III - a Portaria GM-MD nº 5.169, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, página 125, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

TABELA SALARIAL DE AUXILIARES LOCAIS NOS ESCRITÓRIOS DO CONSELHEIRO MILITAR DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS EM NOVA IORQUE E DA REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NA JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA.

Categoria	Mínimo (US\$)	Máximo (US\$)
Auxiliar de Apoio	2.567,75	5.135,50
Auxiliar Administrativo	2.853,06	5.820,24
Assistente	3.170,07	6.594,28

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.